



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Segunda-feira • 7 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2202

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- Portaria SEMED Nº 60, De 07 De Março De 2022.
- Portaria SEMED Nº 61, De 07 De Março De 2022.
- Resolução CMPC Nº.001 De 01 De Março De 2022.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 60, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que estabelece a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher no mês de março;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED nº 48, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o calendário letivo de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher na Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, a saber:

I - A Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher será realizada no período de **07 a 11 de março de 2022**.

Art. 2º Caberá as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Lauro de Freitas, elaborar propostas pedagógicas que contribuem para incentivar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de março de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEMED Nº 61, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Assegura aos/as alunos/as da Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, adeptos de religiões de matrizes africanas, adventistas ou outras quaisquer, o direito de compensação de faltas escolares por motivo de atividade religiosa, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 1.568, de 19 de junho de 2015, que disciplina o Plano Municipal de Educação, em sua Meta 01 e Estratégia 31;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao/a aluno/a regularmente matriculado/a na Rede Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, de qualquer etapa e/ou modalidade, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, seguindo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;

Art. 2º Assegurar ao/a aluno/a, a critério da instituição, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definido pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro e frequência.

Art. 3º Fica vedado à cobrança de uniforme escolar quando o/a aluno/a estiver em período de obrigações religiosas e a mesma requerer indumentária específica.

I - É necessário que os pais, mães e/ou responsáveis pelos/as alunos/as informem a unidade escolar a necessidade de adequação das vestes e/ou a utilização de adereços inerentes a sua religião.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

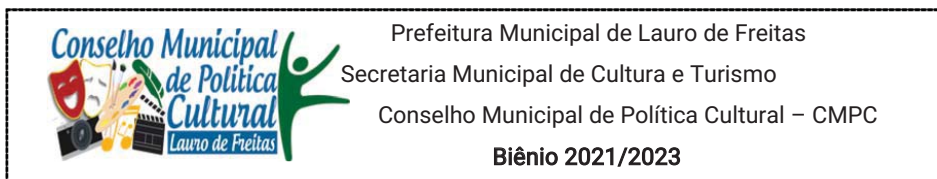
Lauro de Freitas, 07 de março de 2022.

Vânia Maria Galvão de Carvalho
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Resoluções



RESOLUÇÃO CMPC Nº.001 DE 01 DE MARÇO DE 2022.

Aprova a Sistematização dos procedimentos de protocolo de projetos e solicitações de apoios com recurso financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Lauro de Freitas-FMC, na forma que indica e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.386 de 26 de Novembro de 2010, bem como decisão proferida pela maioria absoluta dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que Projetos e Solicitações que pleiteiem apoio e/ou financiamento com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura- FMC deverão ser protocolados em 02 (duas) vias de igual teor, sendo 01 (uma) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 01 (uma) para o Conselho Municipal de Política Cultural no Protocolo da SECULT, situado na Estrada do Coco, km 7, 5, Terminal Turístico Mãe Mirinha de Portão s/n. Bairro: Portão - Lauro de Freitas – BA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da execução do mesmo.

Art. 2º. Os Projetos e Solicitações que não cumprirem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior a sua execução, não serão encaminhados para a análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais – CAS, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informar a negativa ao proponente.

Art. 3º. O protocolo de solicitação não garante ao proponente o apoio financeiro para execução da proposta apresentada, ficando o deferimento ou indeferimento condicionado a legislação vigente, observadas as medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no que se refere a questões culturais e artísticas.

Art. 4º. Após a análise e aprovação pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais – CAS e a execução do projeto, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o proponente apresente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas– CMPC relatório final da execução do referido projeto.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de março de 2022.

Remerson de Jesus Araújo Anastácio

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas

Cristiane Santana Santos

Vice- Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural de Lauro de Freitas